

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO EM ENDOSCOPIA AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA PREFEITO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2010 PROCESSO 73/2010

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que <u>a partir do dia 02 de JANEIRO de 2014</u>, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, na Prefeitura do Município de Navegantes, sito à Rua João Emílio, 100 – Centro, serão recebidos e abertos os documentos, de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

A urgência da implementação dos laboratórios, e que de maneira precisa, ágil, fundamentado em salutar bom senso, assegure o direito à saúde àqueles que poderão deslocar-se onde será possível/permitido; e que os laboratórios a serem realizados os exames serão de livre escolha dos pacientes; garantindo o cumprimento da função social do Estado, que é direito de todos; atributos indispensáveis para uma saudável e correta gestão administrativa.

1 - OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de **Serviço De Diagnostico Em Endoscopia**, afim de apoiar as atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.
- 2.2 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 2.3 Os documentos deverão serem entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por Servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via internet terão veracidade confirmada em seus respectivos sites.
- 2.4. Será vedada a participação de empresas quando:
- a) constituídas na forma de consórcio;



- **b)** que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01(uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei nº 8.666/93):

- 3.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei n° 8.666/93):

- 3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
- 3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- 3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- 3.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- 3.1.2.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



- 3.1.2.8 Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- 3.1.2.9 Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- 3.1.2.10 Declaração se comprometendo a realizar todos os exames constantes no anexo I deste edital;
- 3.1.2.11 Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- 3.1.2.12 Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na tabela de valores definidas pelo SUS, e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste edital.

3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93):

- 3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;
- 3.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

- 3.1.4.1 Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Classe do Estado sede da proponente;
- 3.1.4.1.1 Comprovação, com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável (is) técnico(s) da licitante no Conselho de Classe Regional competente.
- 3.2 À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 3.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Observação: Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



- 4.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 4.2 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;
- 4.3 A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 4.4 Ao Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 4.5 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;
- 4.6 Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados, sendo que o valor máximo contratado será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por mês.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

- 5.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.2 Obriga-se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, todos os exames constantes no anexo I deste edital.
- 5.3 Obriga-se atender todos os encaminhamentos para os serviços diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde;
- 5.4 Atender os pacientes SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

Rua João Emilio nº 100 – Bairro Centro – CEP 88.375-000 Navegantes – SC – CEP 88375-000 – Telefone/fax (47) 3342-9500 CNPJ n° 83.102.855/0001-50



- 5.7 Colher a 2º via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes;
- 5.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 5.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes:
- 5.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.10.2 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.10.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.10.4 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 5.10.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
154	25.02	2.107	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00

7 DA APRESENTAÇÃO

7.1 Os envelopes contendo a documentação necessária á habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO PROCESSO N.º 73/2010

CREDENCIAMENTO N.º 003/2010 FMS

RECEBIMENTO: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 02/01/2014

- 7.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100, Centro, Navegantes, SC.
- 7.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

8 DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Navegantes receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 8.2. O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Prefeitura Municipal, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.
- 8.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- 8.4. Restando regular a documentação, será(ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de contratação de empresa entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente aos serviços prestados;
- 9.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.3 Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.

10 DA VALIDADE



10.1 O presente Credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei 8.666/93.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.3 Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes –SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão:
- 11.4 A(o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente a secretaria municipal da saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;
- 11.5 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes-SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.6 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;
- 11.7 A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 11.8 A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



- 11.9 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários:
- 11.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 Centro CEP 88375-000 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, ou através do telefone (047) 3342-9500;
- 11.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Navegantes/SC.
- 11.12 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.
- 11.13 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - SERVIÇOS E PREÇOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - PROPOSTA DE PRECOS

11.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
11.15 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é afixado no MURAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

NAVEGANTES, SC, 02 de janeiro de 2014.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA Prefeito do Município de Navegantes

Rua João Emilio nº 100 – Bairro Centro – CEP 88.375-000 Navegantes – SC – CEP 88375-000 – Telefone/fax (47) 3342-9500 CNPJ n° 83.102.855/0001-50

ANEXO I

Projeto Básico

Credenciamento para prestação de serviços de Diagnóstico em Endoscopia aos usuários do Sistema Único de Saúde

Navegantes

2014

Navegantes, 13 de setembro de 2010

Credenciamento para prestação de serviços de Diagnóstico em Endoscopia aos usuários do Sistema Único de Saúde

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de Diagnóstico em Endoscopia aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Justificativa: Necessidade de contratar, de forma complementar, Serviços de Assistência à Saúde (artigo 24°, da Lei 8080, de 19/09/90).

Financiamento: Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Valor Previsto: valor mensal de até R\$ 5.000,00.



Valor Individual de referência: Tabela Descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA / SUS, definido pelo Ministério da Saúde.

Forma de Apresentação de Serviços Realizados: Relatório de Produção emitido pelo Sistema de Informações Ambulatoriais, do Sistema Único de Saúde - SIA / SUS.

Identificação dos Serviços: Grupo 02 — Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 09 — Diagnóstico em Endoscopia, de Média Complexidade, procedimento conforme apresentado abaixo:

Código Procedimento	Procedimento	Valor (R\$)
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,16

Leonardo Silva Vianna

Diretor Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARA	MOS	para	tins	de p	particip	oaçao	no p	rocedimen	ito lici	tatorio –
Credencia	mento	n° 0	1/200	9, Pro	cesso	49/200	9 do	F.M.S.,	que a	empresa
				inscr	ita	sob	0	CNPJ		
				atende	plen	amente	aos	requisitos	nece	ssários à
Habilitação do Edital c	•		toda	a docu	ımenta	ação coi	mprob	atória exiç	gida no	item 3.1,
Local e d	data: .			,		_,	d	e		de
		Carimb	o, ass	inatura	e CP	F do rep	resen	tante legal		

Rua João Emilio nº 100 - Bairro Centro - CEP 88.375-000



ANEXO - III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL/EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2009.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços laboratoriais prestados para o Fundo Municipal de Saúde de Navegantes os preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, bem como também, realizarei para o Fundo todos os exames constantes no anexo I do edital de credenciamento universal/edital de chamamento público n.º 03/2010, Processo 73/2010, solicitados pelo mesmo.

Navegantes, 00 de xxxxxxx de 20xx.

Assinatura
Nome e CPF do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A licitante	ra	zão social		_ declara sob	as
penas da quaisquer determinati com a Adn	lei que até fatos imp vos de sua ninistração P orrências pos	a presen editivos de suspensão to ública, ciento	ite data sua emporária	não ocorrei habilitação a para contra	ram ou atar
Local e data: _		, de		de	. •
	Carimbo, assina	tura e CPF do re	presentante	legal.	
Obs: a declara	ação deverá ser e	elaborada em pap	el timbrado	da empresa licita	nte.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

inscrita no CNPJ nº		por intermédio de seu
representante	legal,	sr(a).
Carteira de Identidade nº		,portador(a) da . e do CPF nº
	, DECLARA para fir	ns do disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, acresc	ido pela lei nº 9.854, de	e 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de de insalubre e não emprega menor d		no noturno, perigoso ou
Ressalva: emprega menor, a pa ().	rtir de quatorze anos, r	na condição de aprendiz
Local e data:de	, de)
Carimba against	uro o CDE do represento	nto logol
Carimbo, assinati	ura e CPF do representa	inte legal.
Observação: em caso afirmativo, a	assinalar a ressalva acir	na.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMNTO PARA AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES .

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com	sede a Rua
João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídio	ca de direito
público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato re	epresentado
pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Carlos de Souza, que este subsc	reve, de ora
em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro	o lado, e a
empresa, com sede na cidade de, Estado de	, na
Rua, nº Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº	
representada pelo senhor, portador do CPF nº, c	•
subscreve, doravante denominada de CONTRATADA pactuam	o presente
contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 02/2010.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a para realização de **Serviço De Diagnostico Em Endoscopia**, afim de apoiar as atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 04/2010.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que

Rua João Emilio nº 100 – Bairro Centro – CEP 88.375-000 Navegantes – SC – CEP 88375-000 – Telefone/fax (47) 3342-9500 CNPJ n° 83.102.855/0001-50 sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ (XXXXX XXXXX XXXX)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SIA/SUS, conforme Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 04/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subseqüente aos serviços prestados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
154	25.02	2.107	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá o inicio da vigência em 01/12/2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE:
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência:
- h) a dissolução da CONTRATADA:
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

a) advertência:



- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 5.2 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 03/2010. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- 5.3 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 5.4 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



- 5.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;
- 5.7 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes;
- 5.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 5.10 São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Navegantes:
- 5.10.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Navegantes eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.10.2 executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.10.3 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.10.4 permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .
- 5.10 5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo



por base o que dispõem a Lei n º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.